

Lei nº 029/2001

Data: 21 de dezembro de 2001

Rútoria: Executivo Municipal

Síntese: Isenta do Pagamento de IPTU, em
casos específicos, dando outras providências

A Câmara Municipal de Iacaraima, Estado do Paraná,
aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º) - Fica o Chefe do Poder Público executivo
municipal autorizado a isentar do pagamento do IPTU os proprietários
que comprovadamente possuir um único imóvel no qual resida e que
tenha uma renda mensal, de conjunto familiar, de até um salário mínimo.

Art. 2º) - Compete ao Poder Executivo Municipal
determinar os meios de comprovação dos requisitos estabelecidos no
caput deste artigo.

Art. 3º) - Pervagam-se as disposições em contrá-
rio e esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iacaraima,
aos 21 dias do mês de dezembro de 2001

Paulo Valle Zampieri
Paulo Valle Zampieri
Prefeito Municipal